



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.621/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa-Escola".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 23.04.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regulamento interno;
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- VIII- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 - a) 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
 - b) 02 representantes do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
 - c) 01 representante dos clubes prestadores de serviço;
 - d) 01 representante das famílias beneficiadas;
 - e) 01 representante dos diretores de escolas municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - f) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membro governamental;
 - g) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social, membro não Governamental.
- IX- Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria representada;
- X- Os membros e o presidente do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- XI- O exercício dos conselheiros instituído nos termos deste artigo não será



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**


XII- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências;

XIII- Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do conselho, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1557/99 de 03/09/99.

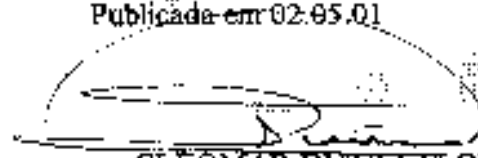
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2001.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 02.05.01



CLEOMAR DUTRA FLORES

Secretário Municipal de Administração